



LEI Nº 2.896/2022

"Altera o art. 1º da Lei nº 2.788, de 03 de junho de 2020. "

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.788, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. No Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca fica dispensada em ambientes completamente abertos.

§ 1º. Permanece obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos seguintes locais:

I – repartições públicas;

II – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

III – em outros locais em que haja eventual aglomeração de pessoas;

IV - veículos de transporte coletivo e de táxi.

§ 2º. Após o Município atingir o percentual de mais de 70% de aplicação da dose vacinal de reforço, a obrigação prevista no parágrafo anterior deixará de existir.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de abril de 2022.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru